

Processo nº 2021/10195

PE nº 049/2021

ESCLARECIMENTOS

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pelo interessado **BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta:

“Segue esclarecimento referente aos lotes 1 e 2 (baterias) do pregão eletrônico em questão.

1- Poderiam nos informar se o fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401? De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Caso sim, as baterias usadas estarão disponíveis para retirada na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública?

Frisamos a importância deste esclarecimento que, caso a resposta for positiva, permite um desconto adicional de 10% na fase de lances gerando economia ao erário público.”

Resposta:

“Conforme Termo de Referência, já está prevista no item 7.1 a logística reversa:

“7.1. DA LOGÍSTICA REVERSA:

7.1.1. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

7.1.2. Para o fornecimento do objeto licitado, a licitante informará o nome de contato do responsável pela empresa para tratar do procedimento de recolhimento das lâmpadas inservíveis utilizadas pelo TJ/AL, informará também 02 (dois) formas de contato, um telefone celular e um e-mail, pelos quais o TJ/AL acionará a empresa para que esta recolha, sem custos ao TJ/AL, os bens inservíveis para reciclagem e destinação ambientalmente correta.

7.1.3. O prazo máximo para o recolhimento dos bens inservíveis utilizados pelo TJ/AL será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do TJ/AL. Sendo que será solicitado à empresa o recolhimento de 01 (uma) unidade inservível a cada 01 (uma) nova unidade entregue no TJ/AL.

7.1.4. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações constantes no item 7.1.3, estará sujeita às penalidades constantes neste termo de referência.

7.1.5. A empresa fornecedora apresentará declaração de responsabilidade pela logística reversa dos materiais, onde a empresa afirme se responsabilizar pelo seu recolhimento e destinação após o uso, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos, conforme modelo constante no anexo I. "

Vale ressaltar que é necessário registrar que, no item 7.1.2, onde se lê "lâmpadas" , leia-se "baterias".

No entanto, registre-se que não será disponibilizada as unidades a serem recolhidas de forma imediata, pois a sequência de utilização deste produto é: Programar substituição das baterias dos nobreaks, executar a substituição, disponibilizar baterias usadas para recolhimento. Ou seja, após atividade de manutenção dos equipamentos, informaremos quando e onde deverão ser retiradas as baterias inservíveis. Além disso, haverá unidades adquiridas para reposição emergencial (reserva técnica)"

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo

DCEA - Setor de Manutenção

Prestado o esclarecimento, informamos que, ficando mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, em razão de não ter havido modificação em seu objeto.

Maceió, 07 de janeiro de 2021.

Original devidamente assinado

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

Pregoeira



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Departamento Central de Aquisições - DCA
Pç. Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió, AL
57020-919 - Fone: (82) 4009-3773

Em 06 de Janeiro de 2022.

Rodrigo Evaristo

Assunto: Pedido de esclarecimento PE049/2021

Prezado, boa tarde.

Segue anexo pedido de esclarecimento referente ao PE 049/2021, Baterias para nobreaks e geradores.
Processo nº 2021/10195.

Atenciosamente,

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

DESPACHO

REALIZADO POR: RODRIGO EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DATA/HORA: 06/01/2022/14:34:38

DESPACHO:

Prezada Joceline,

Conforme Termo de Referência, já está prevista no item 7.1 a logística reversa:

"7.1. DA LOGÍSTICA REVERSA:

7.1.1. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação

correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

7.1.2. Para o fornecimento do objeto licitado, a licitante informará o nome de contato do responsável pela

empresa para tratar do procedimento de recolhimento das lâmpadas inservíveis utilizadas pelo TJ/AL,

informará também 02 (dois) formas de contato, um telefone celular e um e-mail, pelos quais o TJ/AL

acionará a empresa para que esta recolha, sem custos ao TJ/AL, os bens inservíveis para reciclagem e

destinação ambientalmente correta.

7.1.3. O prazo máximo para o recolhimento dos bens inservíveis utilizados pelo TJ/AL será de até 10 (dez)

dias úteis, contados a partir da solicitação do TJ/AL. Sendo que será solicitado à empresa o recolhimento

de 01 (uma) unidade inservível a cada 01 (uma) nova unidade entregue no TJ/AL.

7.1.4. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações constantes no item 7.1.3, estará sujeita às

penalidades constantes neste termo de referência.

7.1.5. A empresa fornecedora apresentará declaração de responsabilidade pela logística reversa dos

materiais, onde a empresa afirme se responsabilizar pelo seu recolhimento e destinação após o uso,

conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade

dos custos a serem dispendidos, conforme modelo constante no anexo I. "

Vale ressaltar que é necessário registrar que, no item 7.1.2, onde se lê "lâmpadas" , leia-se "baterias".

No entanto, registre-se que não será disponibilizada as unidades a serem recolhidas de forma imediata, pois a sequência de utilização deste produto é: Programar substituição das baterias dos nobreaks, executar a substituição, disponibilizar baterias usadas para recolhimento. Ou seja, após atividade de manutenção dos equipamentos, informaremos quando e onde deverão ser retiradas as baterias inservíveis. Além disso, haverá unidades

adquiridas para reposição emergencial (reserva técnica)

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo
DCEA - Setor de Manutenção